



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

PARECER

**EMENTA. DISPENSA ELETRÔNICA 00044/2023.
ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. INCENTIVO
CULTURA. PROCEDIMENTO. REGULARIDADE.**

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta/PB e Ilustríssimo senhor Pregoeiro do Município,

I – RELATÓRIO

A Prefeitura de Nova Floresta solicitou a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para Implementação e Execução da Lei Paulo Gustavo, conforme o termo de referência.

Esta assessoria jurídica irá se debruçar acerca das questões desta contratação, antes da sua homologação e finalização.

Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente Dispensa Eletrônica está em plena consonância com a Lei nº **14.133/2021**, nos termos do artigo 75, inciso I, da lei em questão, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

No caso em questão, as características e especificações do objeto da referida contratação consistem no valor global de **R\$ 8.004,00**, atendendo, assim, ao artigo supracitado.

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação está com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14.133 de 2021.

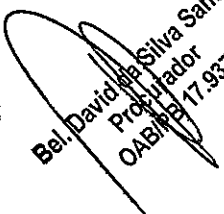
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;


Bel. David da Silva Santos
Procurador
OAB/PB 17.937



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Assim, analisando-se o processo realizado, percebe-se que este correu em conformidade com as determinações legais em vigor, especialmente à Lei 14.133/2021 e que o licitante vencedor se encontra devidamente habilitado nas diretrizes da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no entendimento das cortes julgadoras e da doutrina, **esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento licitatório**, pois encontra-se apto a gerar as suas finalidades em conformidade com a Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Floresta, 17 de agosto de 2023.

DAVID DA SILVA SANTOS
PROCURADOR MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00044/2023
Assunto: SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação Técnica na
área da cultura de Implementação e Execução da Lei Paulo
Gustavo, referente a DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00043/2023,
deserta, solicitado pela Secretaria de Juventude, Esporte,
Cultura, Laser e Turismo. Conforme o termo de referência.
constante no anexo I.
Interessados: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: 49.497.637 EVANDRO
DA SILVA GOMES.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Nova Floresta - PB, 05 de Setembro de 2023.

DAVID DA SILVA SANTOS
Procurador Jurídico
OAB-PB 17.937